



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 76/2025**, de autoria do Presidente dessa Casa, Vereador Jair Humberto da Silva, o qual: ***"Denomina de 'Osvaldo Cardoso de Oliveira' a via atualmente identificada como Rua M-2, localizada no Bairro Portal do Lago II, e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

A iniciativa legislativa insere-se no âmbito de competência do Município, consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelecem:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”*

A Lei Orgânica do Município de Catalão, em consonância com o ordenamento constitucional, prevê competência da Câmara Municipal para dispor sobre a denominação e alteração de logradouros públicos, sendo tal prerrogativa usualmente exercida por iniciativa parlamentar, sobretudo quando a proposição visa homenagear personalidades de relevância comunitária.

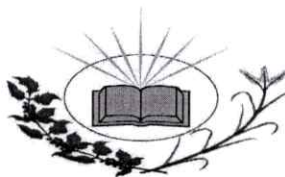
A prática de denominar logradouros públicos como forma de reconhecimento post mortem é amplamente aceita no Direito Administrativo e na tradição legislativa municipal, contribuindo para o resgate e valorização da história e identidade local.

A proposta apresenta caráter simbólico e social relevante, promovendo a preservação da memória coletiva e reforçando valores fundamentais como a solidariedade, o respeito e a valorização da cidadania ativa.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, o projeto atende aos princípios constitucionais e regimentais.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria não está reservada à competência exclusiva do Poder Executivo. Pelo contrário, é de praxe que projetos de denominação de bens públicos sejam de iniciativa parlamentar, especialmente quando fundados em homenagens e interesses locais.

A redação legislativa é clara, objetiva e adequada, respeitando os princípios da legalidade, da publicidade e da segurança jurídica (art. 37 da CF/88).



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

A doutrina pátria reforça a legitimidade da proposição. Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“A denominação de logradouros públicos é ato administrativo discricionário, que pode ser regulamentado pelo Poder Legislativo local, sendo comum a adoção de nomes de personalidades falecidas como forma de homenagem e preservação da memória coletiva.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020.)*

E ainda, conforme Hely Lopes Meirelles:

*“A denominação de ruas e praças, no município, é matéria de interesse local e pode ser objeto de lei municipal, como instrumento de preservação cultural e histórica.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.)*

Ademais, observa-se que a homenagem póstuma é adequada e evita qualquer associação indevida com interesses políticos pessoais, respeitando a impessoalidade e a moralidade administrativa.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 76/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
**Gilberto Barbosa de Andrade (SD)**  
 Relator





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 76/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.

---

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 76/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.



---

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Voga